

PROJETO DE LEI DE INDICAÇÃO N. 043 /2022

DESPACHO A COMISSÃO DE  
FINANÇAS E ORÇAMENTO  
EM 21 / 03 / 22  
PRESIDENTE

APROVADO POR UNANIMIDADE

EM: 18 / 10 / 22

PRESIDENTE

cria o "AUXÍLIO GESTANTE" NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE GESTÃO DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BATURITÉ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BATURITÉ, Ceará, no uso das atribuições que lhe confere a lei, apresenta o seguinte Projeto de Lei

Art. 1º – Fica criado o "Auxílio Gestante" no âmbito do Programa de Gestão da Política de Assistência Social do município de Baturité, como forma de ajuda financeira às mulheres gestantes de baixa renda, residentes no Município de Baturité.

Art. 2º – O valor do benefício será de R\$ 100,00 (cem reais) a ser pago mensalmente para a gestante durante todo o período da gravidez até 90 dias após o parto.

Art. 3º – Terá direito ao recebimento do benefício a gestante residente no Município de Baturité, devidamente constante do Cadastro Único local, atualizado, e em situação de vulnerabilidade social, com o acompanhamento da gravidez em unidade de saúde pública municipal.

Art. 4º – O pagamento inicial será concedido à gestante que comprovar a gravidez e o pré-natal mediante documento (atestado) expedido pela unidade de saúde municipal competente e a partir daí será condição para a continuidade ao recebimento do benefício a apresentação mensal o cartão de acompanhamento do pré-natal.

Art. 5º – Havendo a interrupção da gravidez por qualquer causa será cessado o benefício imediatamente, ficando a beneficiária responsável em informar a Secretaria de Proteção Social e Cidadania, sob pena de devolução dos valores recebidos indevidamente, além de outras medidas legais cabíveis.

Art. 6º – Fica a Secretaria de Proteção Social e Cidadania, por meio dos CRAS, responsável pelo recebimento e análise das solicitações referentes a concessão do benefício, devendo a Secretaria de Saúde prestar informações mensais da

situação de cada beneficiária e auxiliar àquela no acompanhamento e fiscalização durante todo o período de concessão do "Auxílio Gestante".

Parágrafo único – São documentos necessários quando da solicitação do benefício pela gestante:

- a) Documento de Identificação e CPF;
- b) Comprovante de Residência no Município de Baturité;
- c) Cartão do SUS;
- d) Cartão do pré-natal;
- e) Informação de Conta bancária;

Art. 7º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações a serem criadas no orçamento vigente de 2022.

**CAMARA MUNICIPAL DE BATURITÉ**, Paço Vereador Raimundo Arruda, Trav. Cícero Segundo, 1215 - Centro, CEP: 62760-000, Baturité - CE, em 21 de março de 2022.

  
\_\_\_\_\_  
EDWIN BEZERRA DE OLIVEIRA  
VEREADOR

\*

✓